

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 3

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade 3 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-444-3 DOI 10.22533/at.ed.443190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Direito e Sociedade – Vol. 03 – compreende a reunião de vinte e uma contribuições de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que debatem as problemáticas sociais e jurídicas a partir de assuntos como direitos humanos, ativismo judicial, teorias do direito, jurisprudência, meio ambiente, dentre outros.

As colaborações estão dispostas da seguinte maneira:

- **A JUSTIÇA COMO UMA FÓRMULA PARA A CONTINGÊNCIA ATRAVÉS DA SUA REPRODUÇÃO AUTOPOIÉTICA NO DIREITO INTERNACIONAL**, de Isis de Angellis Pereira Sanches e Gustavo Assed Ferreira, considera o uso vinculante da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann pelos países signatários do Sistema Regional Interamericano de Proteção de Direitos Humanos.
- **O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ALEMÃO: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O ATIVISMO JUDICIAL**, de Otávio Augusto Vieira Bomtempo, registra o protagonismo do Tribunal Constitucional Federal Alemão, o *Bundesverfassungsgericht*, que em muitas ocasiões tem se comportado como um legislador.
- Investigando se a Teoria da Imputação Objetiva é compatível com o sistema constitucional adotado em solo nacional, assim como se ela é capaz de fortalecer o nosso estado democrático de direito, Dorcas Marques Almeida e Núbio Pinhon Mendes Parreiras, em **A IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO PROJETO DE LEI DO SENADO 236/12**, alcançam o entendimento que a aludida teoria apenas maximiza o poder punitivo do estado.
- **DESVELANDO O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DE UM ESTUDO SÓCIO-FILOSÓFICO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONFLITOLOGIA E SUA JUSTAPOSIÇÃO CONTEXTUAL E TEXTUAL**, de Paulo Junior Trindade dos Santos, Crithian Magnus de Marco e Gabriela Samrsla Möller, adota uma abordagem transdisciplinar de análise do Código de Processo Civil, com a observância de contextos sociais, como forma de aplicação de um regramento mais próximo da realidade das pessoas e dos questionamentos a ele apresentados.
- Ana Luiza R. F. Moreira e Mateus Carvalho Soeiro, em **ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A EFETIVIDADE PROCESSUAL**, demonstram as alterações da nova codificação adjetiva pátria em relação ao agravo de instrumento e qual o impacto dessa modificação para o andamento processual.
- **A (DES)VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS MEDIANTE TAXAS**, de Ingridy Praciano Fernandes Teixeira e Guilherme Augusto Castro de Oliveira, estuda, mesmo com a ausência de expressa disposição consti-

tucional a respeito, a (des)vinculação dos recursos captados por meio das taxas.

- **NOVOS PARADIGMAS DA DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, de Otávio Augusto Vieira Bomtempo, volta atenção para as novas disposições adotadas pelo Superior Tribunal de Justiça para a decretação de indisponibilidade de bens, estas que, segundo o autor, correspondem a relevantes instrumentos em prol da defesa do patrimônio público.
- No âmbito da temática das sociedades, bem como da possibilidade de pleiteio de indenização compensatória com os haveres a apurar em caso de retirada imotivada do sócio, Rafael Pereira de Castro, em **A POSSIBILIDADE DE PEDIDO INDENIZATÓRIO PELA SOCIEDADE EM FACE DO SÓCIO QUE SE RETIRA IMOTIVADAMENTE**, expressa a carência de abordagem legislativa sobre o assunto e as lacunas provenientes dessa escassez.
- **A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A BUSCA DA DECISÃO EM MEIO A SITUAÇÃO DE CONFLITO**, de Célia Teresinha Manzan, perpassa pelo distinguir das concepções de hermenêutica e interpretação para assim apontar meios e técnicas adotadas no exercício interpretativo, sempre com o intuito de construir uma decisão pautada na resolução dos conflitos que antes foram apresentados.
- Passando pela etapa de conceituação e distinção dos atos administrativos, Arietha de Alencar Santos, em **REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE JUDICIAL NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS**, explana sobre a ação do judiciário em relação aos referidos atos da administração.
- Em **O ATIVISMO JUDICIAL NA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, Daniele Côrte Mello e Julia Gonçalves Quintana apresentam uma visão positiva para o ativismo judicial, onde, na opinião das autoras, essa ação ativa do Poder Judiciário beneficia a sociedade como um todo, ao passo que evidencia as vastas omissões, as oriundas do executivo e do legislativo
- **A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O PRAGMATISMO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF**, de Mauro Guilherme Messias dos Santos, analisa a permissão posta pelo Supremo Tribunal Federal, após o julgamento do *Habeas Corpus* nº 126.292/SP, para a execução de sentença penal condenatória após a sua confirmação por órgão colegiado.
- Lucas Baldo e Elizabete Geremia, em **A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COM O NOVO ENTENDIMENTO OUTORGADO PELO STF**, igualmente debatem a mudança de posicionamento do Supremo Tribunal Federal frente ao tema da presunção de inocência – prin-

cípio constitucional positivado que defende a não culpabilidade até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória –apontando argumentos a favor e contrários a esse novo entendimento do tribunal.

- **FEMINICÍDIO: A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONFERINDO MAIS RIGOR NA APLICAÇÃO**, de Beatriz Frota Moreira e Rodrigo Soares Lopes, tece comentários a respeito sobre os avanços legislativos obtidos ao longo dos anos como mecanismo capaz de proporcionar uma maior segurança as mulheres, sejam elas vítimas da violência ou não, já que a norma deve também ter uma perspectiva preventiva, evitando danos e crimes para indivíduos e para a sociedade como um todo.
- Através do tema da vulnerabilidade, Rosilandy Carina Cândido Lapa, Ingrid Barbosa Oliveira, Vanessa Vasques Assis dos Reis e Luiz Sales do Nascimento observam a crise hídrica que assola o país persa em **A CRISE HÍDRICA NO IRÃ E VULNERABILIDADES: RESPONSABILIDADE COLETIVA ALÉM DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL**, ao passo que promove uma abordagem transdisciplinar pautada na ótica do direito internacional, do meio ambiente e das relações internacionais.
- **CRIMES AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, de Adriano da Silva Ribeiro e Lucas Zauli Ribeiro, pauta o estabelecimento da responsabilidade penal das pessoas jurídicas nos casos de crimes ambientais como uma necessidade social, já que a preservação ao meio ambiente reflete um regramento constitucional.
- **ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASILEIRO**, de Gigliola Lilian Decarli e Lidia Maria Ribas, frisa a sustentabilidade como instrumento capaz de cuidar do meio ambiente e assim promover a perpetuação da vida, mas isso implica na transição, na permuta de elementos produtores de energia, passando a utilizar os menos poluentes como forma de diversificar a matriz energética e promover um desenvolvimento pautado em políticas verdes.
- Associando políticas públicas em prol do meio ambiente e obras públicas sustentáveis, **AS CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR**, de Roberta Helena Moraes Tillmann, Raimundo Cláudio Silva da Silva, Davi do Socorro Barros Brasil, averigua como essa relação foi constituída em uma universidade federal sediada no estado do Pará.
- Permanecendo com a abordagem de meio ambiente e as instituições federais de ensino superior, Caroline Santos Marcondes, Núria Budib Moreira, Ana Júlia Sales de Almeida e Adaiane Catarina Marcondes Jacobina, em

ARBORIZAÇÃO DO IFMT *CAMPUS* CUIABÁ – BELA VISTA COM VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA DO CERRADO, destacam quão positivo é o estabelecimento de arborização do IFMT, *campus* Cuiabá – Bela Vista, com espécies arbóreas provenientes do bioma cerrado como forma de inibir o surgimento de espécies exóticas que inviabilizem a área comum da unidade de ensino.

- A degradação do meio ambiente, marcadamente do bioma Mata Atlântica, é problematizada em **O SECULAR DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E A TELA DE JOHANN MORITZ RUGENDAS**, de Kelly de Souza Barbosa e Lucas de Souza Lehfeld, que, ao estabelecer um diálogo com a tela *O Desmatamento* (1835), de Rugendas, percebe o descaso secular do estado para com a vegetação, além da urgência em executar o mandamento constitucional de proteção ambiental.
- **PROPRIEDADE INTELECTUAL E AGRICULTURA NA ERA DA REVOLUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-INFORMACIONAL**, de Gabriel Cunha Salum e Aluisio Almeida Schumacher, investiga como o estabelecimento de propriedade intelectual pode ser um mecanismo institucionalizado de controlar o saber científico em prol de parcela da sociedade que já detém poder e riqueza e que resulta em desfavorecer coletivos e agricultores de menor poder econômico diante da revolução tecnológica contemporânea.

Renovamos o desejo que os nossos leitores tenham um excelente diálogo com os textos aqui expostos e que o futuro possibilite reais interações por meio de novas produções acadêmicas com os conteúdos que agora apresentamos.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A JUSTIÇA COMO UMA FÓRMULA PARA A CONTINGÊNCIA ATRAVÉS DA SUA REPRODUÇÃO AUTOPOIÉTICA NO DIREITO INTERNACIONAL	
Isis de Angellis Pereira Sanches Gustavo Assed Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.4431905071	
CAPÍTULO 2	12
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ALEMÃO: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O ATIVISMO JUDICIAL	
Otávio Augusto Vieira Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.4431905072	
CAPÍTULO 3	27
A IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO PROJETO DE LEI DO SENADO 236/12	
Dorcas Marques Almeida Núbio Pinhon Mendes Parreiras	
DOI 10.22533/at.ed.4431905073	
CAPÍTULO 4	43
DESVELANDO O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DE UM ESTUDO SÓCIO-FILOSÓFICO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONFLITOLOGIA E SUA JUSTAPOSIÇÃO CONTEXTUAL E TEXTUAL	
Paulo Junior Trindade dos Santos Cristhian Magnus de Marco Gabriela Samrsla Möller	
DOI 10.22533/at.ed.4431905074	
CAPÍTULO 5	55
ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A EFETIVIDADE PROCESSUAL	
Ana Luiza R. F. Moreira Mateus Carvalho Soeiro	
DOI 10.22533/at.ed.4431905075	
CAPÍTULO 6	67
A (DES)VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS MEDIANTE TAXAS	
Ingridy Praciano Fernandes Teixeira Guilherme Augusto Castro de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.4431905076	
CAPÍTULO 7	78
NOVOS PARADIGMAS DA DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	
Otávio Augusto Vieira Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.4431905077	

CAPÍTULO 8	92
A POSSIBILIDADE DE PEDIDO INDENIZATÓRIO PELA SOCIEDADE EM FACE DO SÓCIO QUE SE RETIRA IMOTIVADAMENTE	
Rafael Pereira de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.4431905078	
CAPÍTULO 9	102
A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A BUSCA DA DECISÃO EM MEIO A SITUAÇÕES DE CONFLITO	
Célia Teresinha Manzan	
DOI 10.22533/at.ed.4431905079	
CAPÍTULO 10	112
REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE JUDICIAL NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS	
Arietha de Alencar Santos	
DOI 10.22533/at.ed.44319050710	
CAPÍTULO 11	124
O ATIVISMO JUDICIAL NA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Daniele Côrte Mello	
Julia Gonçalves Quintana	
DOI 10.22533/at.ed.44319050711	
CAPÍTULO 12	136
A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O PRAGMATISMO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF	
Mauro Guilherme Messias dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.44319050712	
CAPÍTULO 13	159
A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COM O NOVO ENTENDIMENTO OUTORGADO PELO STF	
Lucas Baldo	
Elizabete Geremia	
DOI 10.22533/at.ed.44319050713	
CAPÍTULO 14	169
FEMINICÍDIO: A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONFERINDO MAIOR RIGOR NA APLICAÇÃO	
Beatriz Frota Moreira	
Rodrigo Soares Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.44319050714	
CAPÍTULO 15	179
A CRISE HÍDRICA NO IRÃ E VULNERABILIDADES: RESPONSABILIDADE COLETIVA ALÉM DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL	
Rosilandy Carina Cândido Lapa	

Ingrid Barbosa Oliveira
Vanessa Vasques Assis dos Reis
Luiz Sales do Nascimento

DOI 10.22533/at.ed.44319050715

CAPÍTULO 16 192

CRIMES AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adriano da Silva Ribeiro
Lucas Zauli Ribeiro

DOI 10.22533/at.ed.44319050716

CAPÍTULO 17 206

ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASILEIRO

Gigliola Lilian Decarli
Lídia Maria Ribas

DOI 10.22533/at.ed.44319050717

CAPÍTULO 18 221

AS CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

Roberta Helena Moraes Tillmann
Raimundo Cláudio Silva da Silva
Davi do Socorro Barros Brasil

DOI 10.22533/at.ed.44319050718

CAPÍTULO 19 228

ARBORIZAÇÃO DO IFMT CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA COM VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA DO CERRADO

Caroline Santos Marcondes
Núria Budib Moreira
Ana Júlia Sales de Almeida
Adaiane Catarina Marcondes Jacobina

DOI 10.22533/at.ed.44319050719

CAPÍTULO 20 233

O SECULAR DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E A TELA DE JOHANN MORITZ RUGENDAS

Kelly de Souza Barbosa
Lucas de Souza Lehfeld

DOI 10.22533/at.ed.44319050720

CAPÍTULO 21 246

PROPRIEDADE INTELECTUAL E AGRICULTURA NA ERA DA REVOLUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-INFORMACIONAL

Gabriel Cunha Salum
Aluisio Almeida Schumacher

DOI 10.22533/at.ed.44319050721

CAPÍTULO 22 256

**OS DIREITOS HUMANOS COMO PRODUTOS CULTURAIS: PERSPECTIVAS PARA
A EFETIVIDADE DA DIGNIDADE HUMANA**

Catarine Acioli

DOI 10.22533/at.ed.44319050722

SOBRE O ORGANIZADOR..... 267

O SECULAR DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E A TELA DE JOHANN MORITZ RUGENDAS*

Kelly de Souza Barbosa

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
(UNISINOS), Programa de Pós-graduação em
Direito
São Leopoldo-RS

Lucas de Souza Lehfeld

Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP),
Programa de Pós-graduação em Direito
Ribeirão Preto-SP

* A primeira versão deste trabalho, denominada “A atemporalidade da tela de Johann Moritz Rugendas em relação ao desmatamento na Mata Atlântica” foi apresentada no VI Colóquio Internacional de Direito e Literatura (CIDIL) no ano de 2017.

RESUMO: A percepção exploratória ilimitada, difundida pelos portugueses a partir do período colonial, desmatou grandes áreas no Brasil. Conquanto seja incontestável a importância da natureza-verde, ainda vigora consideravelmente a ideologia colonizadora contra as florestas (em sentido amplo). Tão grande a degradação ambiental empreendida no bioma da Mata Atlântica, que a própria existência digna de vida humana nesta região (frisa-se, muito populosa) e a manutenção do meio ambiente ecológico sadio estão em xeque. Utilizando as abordagens dedutiva e descritiva aliadas às pesquisas bibliográfica e documental, foram analisados estudos sobre o desmatamento na Mata Atlântica, a disposição da tutela ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

na Constituição Federal de 1988 e a pintura em tela *O Desmatamento*, de Johann Moritz Rugendas (1835). Haja vista a constância dos altos índices de desmatamento ilegal na Mata Atlântica, se conclui que o retrato do século XIX elaborado por Rugendas permanece atual no século XXI, devendo tal situação ser efetivamente confrontada em atenção ao imperativo constitucional de proteção ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Desmatamento; Mata Atlântica; Johann Moritz Rugendas; proteção constitucional.

THE SECULAR DEFORESTATION OF THE ATLANTIC FOREST AND THE PAINTING OF JOHANN MORITZ RUGENDAS

ABSTRACT: The unlimited exploratory perception, spread by the Portuguese from the colonial period, deforested large areas in Brazil. Although the importance of the green-nature is incontestable, the colonizing ideology against the forests (in a broad sense) still prevails considerably. So great is the environmental degradation of the Atlantic Forest biome, that the very existence worthy of human life in this region (stands out very populous) and the maintenance of the healthy ecological environment are in checkmate. Using the deductive and descriptive approaches associated with bibliographical and documentary research, studies were carried out on deforestation in the Atlantic Forest,

the provision of protection to the ecologically balanced environment in the Federal Constitution of 1988, and the painting on canvas Johann Moritz Rugendas' Deforestation (1835). In view of the constancy of the high rates of illegal deforestation in the Atlantic Forest, it is concluded that the 19th century portrait by Rugendas remains current in the 21st century, and such situation must be effectively confronted in accordance with constitutional imperative of environmental protection.

KEYWORDS: Deforestation; Atlantic Forest; Johann Moritz Rugendas; constitutional protection.

1 | INTRODUÇÃO

No Brasil, a concepção antropogênica predatória e egoísta para com os recursos naturais e serviços ecossistêmicos remonta ao período colonial. E, diante dos riscos e danos ambientais vivenciados e prognosticados, mostra-se urgente a mudança na relação entre o homem e o meio ambiente. Esse alerta justifica-se principalmente nas áreas altamente desmatadas, como a região da Mata Atlântica, que abriga(va) diversas espécies endêmicas da fauna e flora brasileira, bem como a maior concentração populacional do país.

Apesar de todas as mudanças históricas, políticas, sociais, culturais e ambientais ocorridas do Século XIX ao Século XXI e o imperativo constitucional de proteção ao meio ambiente, o desmatamento ilegal ainda é uma constante na região da Mata Atlântica brasileira?

O uso e a exploração da natureza estão intimamente relacionados com a existência de vida digna do ser humano, por isso as discussões acerca da proteção do meio ambiente ecológico sempre são necessárias. Sobretudo, em razão da normatização deste importante bem jurídico no Brasil que, por vezes, não encontra efetivo amparo nas políticas públicas (máxime, de fiscalização) e respeito pelos indivíduos.

Assim é plenamente factível correlacionar os avanços (ou não) com a constitucionalização do meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil pós-1988, com a tela *O Desmatamento*, do alemão Johann Moritz Rugendas (1835), inspirada no contexto histórico e social da exploração da natureza-verde na região da Mata Atlântica.

Para tanto foram elaborados dois capítulos consoante a pesquisa bibliográfica em doutrinas e artigos científicos, bem como a pesquisa documental em estudos estatísticos, legislação pátria e obras do pintor supramencionado. Pela análise dedutiva e descritiva foi confrontado o retrato do desmatamento evidenciado por Johann Moritz Rugendas na tela *O Desmatamento*, com os recentes índices de desmatamento na Mata Atlântica.

No primeiro capítulo abordou-se os principais aspectos do mandamento constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para geração presente e futura. No segundo capítulo foram apresentadas as características da Mata Atlântica e

confrontou-se a tela de Johann Moritz Rugendas com os dados sobre o desmatamento ilegal na Mata Atlântica.

Ao final verificou-se que a ideologia antropocêntrica e colonialista de devastação do meio ambiente desferido pelo homem contra à natureza no Século XIX se mantém, sendo imperiosa uma mudança paradigmática não apenas formal, mas, sobretudo, material de proteção ao meio ambiente.

2 | O MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Os debates mundiais (cita-se por exemplo a Conferência de Estocolmo em 1972) colocaram em evidencia a necessidade de os Estados empreenderem medidas efetivas para a tutela do meio ambiente, bem como para o reconhecimento jurídico e constitucional da natureza sadia como direito fundamental a todas as gerações.

Com o processo de reconhecimento jurídico-constitucional do meio ambiente, a natureza deixa de ser um bem jurídico *per accidens* (causal, por uma razão extrínseca) e é “elevado à categoria de bem jurídico *per se*, se vale dizer, dotado de um valor intrínseco e com autonomia em relação a outros bens protegidos pela ordem jurídica, como é o caso da saúde humana e de outros inerentes à pessoa.” (MILARÉ, 2015, p. 162)

Tendo como referencial a conceituação de CANOTILHO de que a “Constituição é uma ordenação sistemática e racional da comunidade política, plasmada num documento escrito, mediante o qual se garantem os direitos fundamentais e se organiza, de acordo com o princípio da divisão dos poderes, o poder político” (1993, p. 13), pós-Conferência de Estocolmo muitos países incorporaram ao texto Constitucional o meio ambiente equilibrado.

Essa alteração paradigmática da argumentação antropocêntrica e utilitarista do meio ambiente na Constituição para a ampliação da visão biocêntrica ou ecocêntrica foi algo impressionante. Conforme BENJAMIN na “história do Direito poucos valores ou bens tiveram uma trajetória tão espetacular, passando, em poucos anos, de uma espécie de nada-jurídico ao ápice da hierarquia normativa, metendo-se com destaque nos pactos políticos nacionais.” (2015, p. 87)

Rompendo com período ditatorial e visando a redemocratização do país, foi promulgado em 5 de outubro de 1988 a Constituição da República Federativa do Brasil. Ela amplia o rol de direitos e garantias fundamentais do cidadão e, em atenção às tendências internacionais, inova ao institucionalizar expressamente o meio ambiente equilibrado, reconhecendo sua função ecológica e social.

Neste íterim, MILARÉ acrescenta que “a inserção do meio ambiente em seu texto, como realidade natural e, ao mesmo tempo, social deixa manifesto do constituinte o escopo de tratar o assunto como *res maximi momenti*, isto é, de suma importância para a nação brasileira.” (2015, p. 162)

É digno de nota esclarecer que embora as Constituições anteriores à 1988

relatassem sobre o meio ambiente, elas apenas o faziam sob a ótica eminentemente antropocêntrica e de forma simplória. Portanto é correta a assertiva de que a Constituinte de 1988 foi a primeira Constituição brasileira a verdadeiramente institucionalizar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. FERRAZ *et. al.* *apud* MILARÉ destacam que:

a) Desde a Constituição de 1934, todas cuidaram da proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do País; b) houve constante indicação no texto constitucional da função social da propriedade (1946, arts. 147 e 148; 1967, art. 157, III; 1969, art. 160, III), solução que não tinha em mira – ou era insuficiente – para proteger efetivamente o patrimônio ambiental; c) jamais se preocupou o legislador constitucional em proteger o meio ambiente de forma específica e global, mas, sim, dele cuidou de maneira diluída e mesmo causal, referindo-se separadamente a alguns de seus elementos integrantes (água, florestas, minérios, caça, pesca), ou então disciplinando matérias com ele indiretamente relacionadas (mortalidade infantil, saúde, propriedade). ” (2015, p. 70)

Em inúmeros momentos pode ser verificada na Constituição brasileira de 1988 - apelidada por MILARÉ como Constituição “verde” - a menção ao meio ambiente, como se extrai do teor do artigo 5º, inciso LXII; artigo 23, inciso VI; artigo 24, incisos VI e VIII; artigo 29, inciso III; artigo 170, inciso VI; artigo 174, §3º; artigo 186, inciso II; artigo 200, inciso VIII; artigo 220, inciso II.

Mas é no Título VIII – Da ordem social, Capítulo VI – Do meio ambiente, artigo 225, que se encontra o núcleo central da tutela constitucional deste bem jurídico. O *caput* do artigo 225 da Constituição de 1988 dispõe que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Depreende-se do excerto acima que o constituinte originário estabeleceu a corresponsabilidade pela promoção e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, tanto aos indivíduos quanto ao Estado. Mas, particularmente incumbiu ao último o dever geral de defesa e preservação do meio ambiente – ou seja, é defeso qualquer escusa para não criar e/ou cumprir medidas e ações para a proteção deste bem jurídico singular (vide artigo 225, §1º e incisos da CRFB/1988).

Esse diploma normativo reforçou a premissa de que a dignidade da vida humana está diretamente relacionada com o habitat sadio e, por isso, defende-se que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental individual, coletivo e difuso, elevado ao status de cláusula pétrea (vide artigo 60, §4º, inciso IV desta Constituinte).

Também é possível extrair do artigo 225 da Constituição de 1988 que a manutenção ao meio ambiente sadio não se restringe ao usufruto das presentes gerações, uma vez que as medidas preservacionistas devem ser realizadas com o objetivo de proporcionar similar condição de uso as futuras gerações, sendo, portanto, um direito intergeracional.

Urge esclarecer que o meio ambiente equilibrado não impõe a ausência total de qualquer exploração dos recursos naturais pelo homem, mas que esta interferência seja feita em observância aos parâmetros de preservação, perpetuidade dos recursos e espécies, nos limites da razoabilidade e em harmonia com a natureza - ou seja, da sustentabilidade.

O princípio da sustentabilidade está ínsito ao “espírito” da Constituinte de 1988. Não obstante as plurissignificações e dimensões¹ de sua aplicação no plano material e formal, evidencia-se a sustentabilidade ecológica, que consoante a perspectiva analítica de CANOTILHO, ela possui cinco imposições ambientais:

(1) que a taxa de consumo de recursos renováveis não pode ser maior que a sua taxa de regeneração; (2) que os recursos não renováveis devem ser utilizados em termos de poupança ecologicamente racional, de forma que as futuras gerações possam também, futuramente, dispor destes (princípio da eficiência, princípio da substituição tecnológica, etc.); (3) que os volumes de poluição não possam ultrapassar quantitativa e qualitativamente a capacidade de regeneração dos meios físicos e ambientais; (4) que a medida temporal das “agressões” humanas esteja numa relação equilibrada com o processo de renovação temporal; (5) que as ingerências “nucleares” na natureza devem primeiro evitar-se e, a título subsidiário, compensar-se e restituir-se. (2010a, p. 9)

A sustentabilidade ecológica é a ideologia teórico-prática que prescinde de ser incorporada na sociedade contemporânea para a perpetuação de vida (digna) dos seres vivos (humanos, da fauna e da flora) e dos serviços ecossistêmicos no Planeta Terra. Logo, a exploração dos recursos naturais deve estar em consonância com as exigências constitucionais e infraconstitucionais - sobretudo de preservação e uso sustentável -, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa (vide artigo 225, §3º, da CRFB/1988).

Ante o elucidado, compactua-se com as conclusões de TARREGA e SANTOS NETO de que deve vigorar um novo paradigma interpretativo da constituinte de 1988. O qual deve estar baseado no Estado Ambientalmente Sustentável (*The Green Welfare State*), com a remodelação do que se entende como democracia, estabelecendo uma nova relação entre Estado/Sociedade/Natureza.

Impõe que a democracia seja compreendida em sua dimensão intergeracional com a utilização mais ampla do modelo democrático participativo. O Estado ambiental é um Estado transformador, em que as funções de ordenação e promoção social estão vinculadas à transformação da realidade social. Nesse modelo Estado e sociedade deverão atuar em conjunto e exercer um papel ativo no esforço de concretização dos princípios e valores constitucionais ambientais.

Numa interpretação aberta da Constituição Federal de 1988 observa-se que ela incluiu em seu núcleo principiológico a sustentabilidade ecológica tendo em vista

1 CANOTILHO ressalta que o princípio fundamental da sustentabilidade possui 3 (três) dimensões jurídico-político básicas, são elas: “(1) a *sustentabilidade interestatal*, impondo a equidade entre países pobres e países ricos; (2) a *sustentabilidade geracional* que aponta para a equidade entre diferentes grupos etários da mesma geração (exemplo: jovem e velho); (3) a *sustentabilidade intergeracional* impositiva da equidade entre pessoas vivas no presente e pessoas que nascerão no futuro.” (2010a, p. 7-8)

que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é manifestação do princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que não se pode conceber uma existência digna sem a manutenção do equilíbrio ecológico. A proteção do meio ambiente integra-se ao próprio espírito e à própria razão de ser da Constituição de 1988. (TARREGA; SANTOS NETO, 2006, p. 17)

O constituinte originário não se limitou a estabelecer normas formais e penderes de lei complementar para a proteção do meio ambiente, tendo em vista que a maioria dos dispositivos são de aplicabilidade imediata e com instruções claras para a formulação de políticas públicas preservacionistas.

É digno de destaque que a Constituição de 1988, no artigo 225, §4º, consagrou como patrimônio nacional a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira. Ademais, estabeleceu que a utilização dessas áreas deve estar nos limites legais e em condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

A defesa do meio ambiente é um princípio da ordem econômica e financeira nacional, que inclusive poderá ter tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, conforme o artigo 170, inciso VI, da CRFB, alterado pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.

Dentre as justificativas para a previsão acima, destaca-se a de que “o meio ambiente, como fator diretamente implicado com o bem-estar da coletividade, deve ser protegido dos excessos quantitativos e qualitativos da produção econômica que afetam a sustentabilidade e dos abusos das liberdades que a Constituição confere aos empreendedores” (MILARÉ, 2015, p. 173). Além do mais, o meio ambiente é um direito humano internacional e nacionalmente reconhecido e que deve ser protegido por todos.

Não obstante o mandamento constitucional, a reformulação do Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e as pesquisas científicas dos mais diversos campos do conhecimento que apontam a importância da preservação e manutenção da natureza verde, o histórico (de viés colonialista) de desmatamento ilegal se mantém em considerável medida no Brasil.

3 | A CONTEMPORANEIDADE DA TELA DE RUGENDAS EM RELAÇÃO AOS DESMATAMENTOS ILEGAIS NA MATA ATLÂNTICA

Com a vinda da Corte portuguesa no Século XIX para o Brasil, muitos artistas e cientistas estrangeiros desembarcaram na *Terra Brasilis* a fim de conhecerem e estudarem os moradores, a flora, a fauna e a geografia do país para, posteriormente, apresentarem suas percepções de forma artística e/ou científica aos demais. DAGLIONE acrescenta que:

O Brasil foi ponto de atração para muitos artistas, pintores, literatos, etc. Não só artistas como naturalistas para cá vieram à procura de novidades, do diferente, do original. Chegavam, faziam seus trabalhos e rapidamente voltavam, deixando muito pouco de sua arte talento que pudesse influir na formação artística e intelectual de um povo em formação. O Brasil apresentava-se à Europa como uma região exótica, pitoresca, de arquitetura rude, povo alegre e diferente. Era um país estranho onde encontrava-se descanso da vida europeia cheia de cultura e requintes, de quadros e cenas já por todos conhecidos e estudados. (1959, p. 165)

Inclusive, nesta época existiam missões artísticas europeias para que os pintores viessem ao Brasil com o objetivo de retratarem de maneira descritiva e a mais fidedigna possível a paisagem e os costumes da população. “O uso da arte como meio facilitador das percepções do mundo visível e da compreensão dos fenômenos da natureza desencadeou uma incessante busca por informações específicas sobre as formas vistas na natureza das novas terras descobertas.” (SILVA e PELLEGRIN, 2015, p. 14)

E foi em uma dessas missões científicas, precisamente a expedição realizada pelo Barão Langesdorff, que o artista alemão Johann Moritz Rugendas (1802-1858) veio ao Brasil. Posteriormente, Rugendas decidiu abandonar a expedição para poder excursionar e retratar livremente as maravilhas do território tropical, ficando principalmente na região litorânea, onde se encontra a Mata Atlântica. (DAGLIONE; SILVA e PELLEGRIN)

O estilo de Rugendas não apresenta características próprias das correntes artísticas que vigoravam na Europa naquela época, nota-se em seus trabalhos alguma tendência para o movimento rococó, na época já superado. Os seus desenhos são típicos de um figurativista que procura retratar a natureza como ele a vê. (DAGLIONE, 1959, p. 167)

Considerando o estilo descritivo próprio das obras de Johann Moritz Rugendas sobre a realidade e paisagens brasileiras, ousa-se afirmar que suas telas podem ser associadas às crônicas, que pela forma de imagens ilustravam situações do cotidiano e da paisagem natural - as quais impressionavam a todos os estrangeiros pela sua exuberância e beleza.

Os portugueses ao ocuparem o território brasileiro utilizaram o modelo de colonização exploratória, motivada pelo sentimento “aventureiro”, sendo a destruição ambiental uma consequência direta. De tal forma que era comum o uso dos métodos de derrubada de árvores, adoção de queimadas, entre outras medidas nefastas e rápidas contra o meio ambiente.

É importante compreender que a destruição ambiental não foi algo de fortuito ou pontual, mas sim um elemento constitutivo da própria lógica da ocupação colonial do Brasil. Sérgio Buarque de Holanda chamou a atenção para o sentido “aventureiro” dessa lógica, denotando um tipo ideal de ação humana caracterizada pela ousadia, pela busca de horizontes largos e riquezas fáceis, pela instabilidade, imprevidência e imediatismo (em oposição ao trabalho constante e planejado). Foi através da “aventura”, especialmente da adaptabilidade e do pragmatismo que

a acompanharam, que um pequeno país europeu tornou-se capaz de encontrar a fórmula histórica viável para implantar seu domínio sobre um vasto território nacional. (PÁDUA, 2004, p. 79)

Não se deve olvidar que “uma colônia de exploração é sempre um empreendimento brutal e imediatista” (PÁDUA, 2004, p. 79). Esse cenário de destruição das florestas e vegetações nativas despertou a atenção de muitos artistas. Partindo da concepção de que a arte e o direito são reflexos do ser humano, a associação entre eles enriquece o conhecimento sobre o homem e a sua relação com os demais e inclusive com o meio onde vive.

Neste intuito busca-se analisar se a atual exploração antropogênica da natureza, sobretudo na região da Mata Atlântica, prima pela proteção (frisa-se constitucional) dos recursos naturais e dos serviços ecossistêmicos, ou ela está mais próxima da situação retratada na tela *O Desmatamento* (1835), de Johann Moritz Rugendas (vide a Figura abaixo).



Figura 1. O Desmatamento, Johann Moritz Rugendas (1835). Fonte: (PINTEREST. Rugendas. Disponível em: <<https://s-media-cache-ak0.pinimg.com/originals/6d/3f/42/6d3f42263cb90bf8e76061d7eec6241c.jpg>>. Acesso em: 03 ago. 2017).

Urge esclarecer que pelos registros e contexto histórico aduzidos alhures sobre Johann Moritz Rugendas, a pintura em tela muito certamente foi inspirada na região da Mata Atlântica, que foi sendo desflorestada para ceder espaço para cafezais e canaviais, entre outras monoculturas. O que justifica ser esta região ainda hoje a grande produtora de produtos agropecuários do país. Em relação a produção cafeeira acrescenta MOULIN:

O sucesso da bebida passou a exigir cada vez mais terras e vieram os grandes desmatamentos, sem respeitar nenhum tipo de controle. Ainda no Século XIX, os cafezais também engoliram boas extensões de matas: primeiro, perto das cidades costeiras, e logo a seguir, nos vales de rios como o Paraíba do Sul, a partir de onde penetraram mais para o interior, sempre devorando trechos enormes de Mata

A Fundação SOS Mata Atlântica informa que a Mata Atlântica possui uma área equivalente a 1.315.460 km² e abriga mais de 20 mil espécies de plantas, sendo 8 mil endêmicas; 298 espécies conhecidas de mamíferos; 992 espécies de aves; 200 espécies de répteis; 370 espécies de anfíbios; 350 espécies de peixes. Sob uma perspectiva mundial, a Mata Atlântica concentra 0,8% da superfície terrestre, mais de 5% das espécies de vertebrados e cerca de 5% da flora do planeta. A importância ecológica e social da Mata Atlântica é imensurável, podendo-se destacar como principais:

- Florestas preservadas contribuem para a purificação do ar, a regulação o clima, a proteção do solo – ajudando a evitar deslizamentos de terra – e protegem rios e nascentes, favorecendo o abastecimento de água nas cidades;
- A Mata Atlântica também permite atividades essenciais para a nossa economia, como a agricultura, a pesca, o extrativismo, o turismo, a geração de energia e o lazer.
- Ela melhora a qualidade de vida por oferecer ótimos espaços coletivos que propiciam o lazer e a prática de esportes e exercícios.
- Abriga milhares de espécies de animais e plantas: são mais de 15 mil espécies de plantas e mais de 2 mil espécies de animais vertebrados, sem contar os insetos e outros animais invertebrados.
- Das 633 espécies de animais ameaçadas de extinção no Brasil, 383 ocorrem na Mata Atlântica.
- É um Hotspot mundial, ou seja, uma das áreas mais ricas em biodiversidade e mais ameaçadas do planeta.
- Foi decretada Reserva da Biosfera pela Unesco e Patrimônio Nacional, na Constituição Federal de 1988. (FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA, 201?)

A Mata Atlântica é encontrada em 17 estados da federação, sendo a região com a maior concentração populacional brasileira (cerca de 72%), isso porque são mais de 145 milhões de habitantes nos 3.429 municípios (que equivalem a 61% dos municípios no país). Por conseguinte, restaram apenas 8,5% de remanescentes florestais acima de 100 hectares do que existia originalmente e se forem somados todos os fragmentos de florestas nativas acima de 3 hectares atualmente restaram somente 2,5%. (FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA, 201?) A Fundação SOS Mata Atlântica destaca que as principais pressões e ameaças a esse bioma derivam do:

- Impacto ambiental causado pelos mais de 145 milhões de brasileiros que habitam sua área;
- Desmatamentos sucessivos causados pela extração de pau-brasil, e ciclos

econômicos como o da cana-de-açúcar, café e ouro;

- Agricultura e agropecuária;
- Exploração predatória de madeira e espécies vegetais;
- Industrialização, expansão urbana desordenada;
- Consumo excessivo, lixo, poluição. (FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA, 201?)

A Lei nº 11.428/2006 e o Decreto nº 6.660/2008 estabeleceram diretrizes para que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística arquitetasse um mapa que delimitasse as formações florestais e ecossistemas que integram a Mata Atlântica, sendo constatado que atualmente a área total deste bioma corresponde a 130.973.638 hectares.

Com este parâmetro-legal geográfico, o recente Atlas dos remanescentes florestais da Mata Atlântica, elaborado pela Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), apresenta que no período de 2015-2016, nos 17 Estados que integram o bioma, foram desflorestados 29.075 hectares. Portanto, um aumento de 57,7% na taxa de desmatamento em comparação ao período de 2014-2015 (18.433 hectares).

Por si só os números são alarmantes, mas o atual torna-se um problema ainda mais grave tendo em vista que a recente taxa se aproxima dos péssimos índices constatados no período de 2005-2008, em que se evidenciou uma média anual de 34.313 hectares de desmatamento (ao todo foram 102.938 hectares).

Ouseja, após mais de 10 anos de oscilante, mas decrescente taxa de desmatamento (vide Tabela 1), as medidas preservacionistas dos remanescentes florestais da Mata Atlântica voltaram a ser diminutas em comparação aos empreendimentos ilegais de exploração. Há um claro retrocesso que pode estar associado as políticas públicas ineficientes, ausência de fiscalização, perdão das sanções administrativas, entre outros.

Desmatamento Observado	Total Desmatado (ha)	Intervalo (anos)	Taxa anual (ha)
Período de 2015 a 2016	29.075	1	29.075
Período de 2014 a 2015	18.433	1	18.433
Período de 2013 a 2014	18.267	1	18.267
Período de 2012 a 2013	23.948	1	23.948
Período de 2011 a 2012	21.977	1	21.977
Período de 2010 a 2011	14.090	1	14.090
Período de 2008 a 2010	30.366	2	15.183
Período de 2005 a 2008	102.938	3	34.313
Período de 2000 a 2005	174.828	5	34.966
Período de 1995 a 2000	445.952	5	89.190
Período de 1990 a 1995	500.317	5	100.063
Período de 1985 a 1990	536.480	5	107.296

Tabela 1. Histórico do monitoramento do desmatamento da Mata Atlântica de 1985-2016 (FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA; INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE), 2017, p. 32)

A crônica em tela expressada por Johann Moritz Rugendas no período imperial sobre o desmatamento das florestas brasileiras e, principalmente, da Mata Atlântica - berço de biodiversidade e serviços ecossistêmicos essenciais para a vida humana e, diga-se de passagem, de maior concentração populacional brasileira -, não deve perseverar na atualidade. Destarte, compactua-se com os argumentos e propostas dos críticos ambientais dos Séculos XVIII e XIX.

A condenação do modelo predatório herdado do colonialismo, em sentido amplo, constituiu a temática central dos críticos ambientais dos Séculos XVIII e XIX. Sua proposta básica e recorrente foi a de superar o imediatismo, a rotina e a incoerência – a aventura enfim – através da disseminação de uma ética do trabalho, da racionalidade e do cuidado ambiental. O principal objeto da sua crítica, porém, não foi o período colonial em si, mas sim a continuidade das mesmas práticas e mentalidades no contexto pós-colonial. A lógica da exploração colonial não poderia valer para uma nação autônoma. Essa última requeria uma nova relação com o território, mesmo que isso significasse mais esforço, mais trabalho e mais estudo. O modelo colonial foi condenado tanto pelo que promoveu – uma economia destrutiva e improdutiva – quanto pelo que deixou de promover – um país estável e verdadeiramente civilizado. (PÁDUA, 2004, p. 79)

O tratamento arcaico, predatório e egoísta do homem e do Estado aos recursos naturais - especialmente contra as florestas que são essenciais para o ecossistema - há muito deve ser remodelado, e como visto sendo inclusive um imperativo constitucional para a ordem socioambiental brasileira. A vida digna humana deve perpetuar-se na história e não ser apenas uma memória ou um sonho retratado pela arte, bem como a existência das demais espécies de seres vivos, processos ecológicos e serviços ecossistêmicos.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desmatamento ilegal das florestas (em sentido amplo) no Brasil, seja pelo corte raso das árvores para comercialização de madeira, seja pelo uso de queimadas provocadas propositalmente para abrir espaços para a produção agropecuária, entre outras medidas, remonta ao período colonial brasileiro. Aliás, tais procedimentos ainda são intensamente verificados na atualidade, como ocorre na região da Mata Atlântica, causando inúmeros prejuízos ambientais.

A mudança de paradigma na relação entre o homem predador da natureza para o homem e natureza em equilíbrio é imprescindível para a existência e perpetuação digna dos seres vivos no Planeta Terra. Concepção esta que necessita ao máximo ser colocada em prática, em atenção a ordem (infra)constitucional brasileira, as agendas política (nacional e internacional), social e econômica e, especialmente, as demandas da natureza em si.

A proteção e a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a

difusão e incorporação de metodologias sustentáveis de uso e exploração dos recursos naturais devem ser efetivamente integradas pelo(s) Estado, sociedade civil e setores empresariais.

Com a Constituinte de 1988 vigora a corresponsabilidade pela proteção e manutenção do meio ambiente sadio intergeracional, sendo o *Green Welfare State* - balizado na sustentabilidade - a herança ideológica, teórica e prática que a presente geração deve transmitir para as futuras gerações.

Assim, diferentemente do que vivenciou e retratou Johann Moritz Rugendas, com a efetiva proteção da natureza-verde brasileira e combate aos desmatamentos ilegais, os movimentos artísticos contemporâneos poderão eternizar registros e memórias mais positivas do tratamento da natureza pelo homem e a próxima geração vivenciar um futuro digno.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Programa de Excelência Acadêmica (Proex).

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antônio Herman. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. In: *Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. 6. ed. CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). São Paulo: Saraiva, 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra (Portugal): Livraria Almedina, 1993.

_____. (a). **O princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional**. *Tékhne: Revista de Estudos Politécnicos*, Barcelos (Portugal), v. 7, n. 13, p. 7-18, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-99112010000100002>. Acesso em: 31 jul. 2017.

DAGLIONE, Vivaldo Wenceslau Flor. **O Academismo de Rugendas**. *Revista de História*, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 165-172, 1959. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/119719/116988>>. Acesso em: 04 ago. 2017.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MOULIN, Nilson. **Por dentro de Mata Atlântica**. (1947). v. 2. Coleção bicho-folha. São Paulo: Studio Nobel, 1997.

PÁDUA, José Augusto. **Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)**. ed. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

PINTEREST. **Rugendas**. Disponível em: <<https://s-media-cache-ak0.pinimg.com/originals/6d/3f/42/6d3f42263cb90bf8e76061d7eec6241c.jpg>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. **Quem somos. Nossa Causa.** São Paulo, 201?. Disponível em: <<https://www.sosma.org.br/>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA; INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). **Atlas dos remanescentes florestais da Mata Atlântica período 2015-2016:** Relatório Técnico. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.sosma.org.br/link/Atlas_Mata_Atlantica_2015-2016_relatorio_tecnico_2017.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2017.

SILVA, Alessandra da; PELLEGRIN, Ricardo de. **Confluências entre a arte e a ciência na representação de uma iconografia documental.** In: XIV Seminário de História da Arte; Centro de Artes da Universidade Federal de Pelotas. n. 5. Pelotas, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/Arte/article/view/7803/5248>>. Acesso em: 04 ago. 2017.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos. **Novo paradigma interpretativo para a Constituição brasileira: *The Green Welfare State*.** In: Anais do XV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, Manaus, 2006. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_racion_democ_maria_c_tarrega_e_arnaldo_santos_netto.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2017.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-444-3

